**PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR.** **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente;

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta;

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

I – afastados por licença sem remuneração;

II – suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo município;

III – aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 01.34.11.04.128.1000.2200.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor, 01.43.12.12.361.1003.2201.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Fund., 01.43.12.12.365.1003.2202.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Inf., 01.49.12.10.301.1004.2200.3.3.90.30.00; Beneficio ao Servidor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 122 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**